



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 15/2021

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 570.596.086-72; e a empresa **MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE-ME**, inscrita no CNPJ Nº **30.827.823/0001-56**, com sede na Av. De Lima, 903, Senador Valadares, Pará de Minas/MG – CEP 35.661-685, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **Miriam Maria Silva Bacante**, portador do CPF **474.645.186-91**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2021, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Contratação de empresa para fornecimento de material de escritório e expediente para os Departamentos do Município de Felixlândia, durante o exercício de 2021.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado o valor global de **R\$ 155.320,75** (Cento e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), e os valores para apuração serão com base no **ANEXO I** deste instrumento.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. -O pagamento será realizado após a entrega do produto e a sua devida conferência por pessoa responsável, devidamente credenciada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em até 30 dias.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O prazo de entrega será de 48 horas após a entrega da NAF.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento responsável pelo pedido, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

### **I – DO CONTRATANTE:**

Notificar a CONTRATADA através do Departamento Municipal de Administração e Finanças fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Departamento Municipal de Administração e Finanças, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### **II – DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2021:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00	49
02.03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00	75
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00	96
02.05.01.04.181.0003.2166.3.3.90.30.00	113
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.30.00	147
02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.30.00	173
02.06.01.12.366.1008.2046.3.3.90.30.00	183
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	196
02.07.02.26.452.0015.2055.3.3.90.30.00	230
02.07.02.26.452.0021.2056.3.3.90.30.00	237
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	249
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00	278
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.30.00	286
02.08.02.08.243.0014.2169.3.3.90.30.00	307
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.30.00	324
02.09.01.08.244.1032.2230.3.3.90.30.00	342
02.09.02.08.243.1033.2229.3.3.90.30.00	357
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00	369
02.10.02.10.122.0012.2082.3.3.90.30.00	392
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	399
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	407
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	417
02.10.02.10.302.0012.2167.3.3.90.30.00	437
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.30.00	449
02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.30.00	459
02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.30.00	469
02.12.01.15.452.0021.2049.3.3.90.30.00	482
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.30.00	494
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.30.00	513
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00	522
02.14.01.23.695.0019.2105.3.3.90.30.00	540
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.30.00	550

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no diário oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

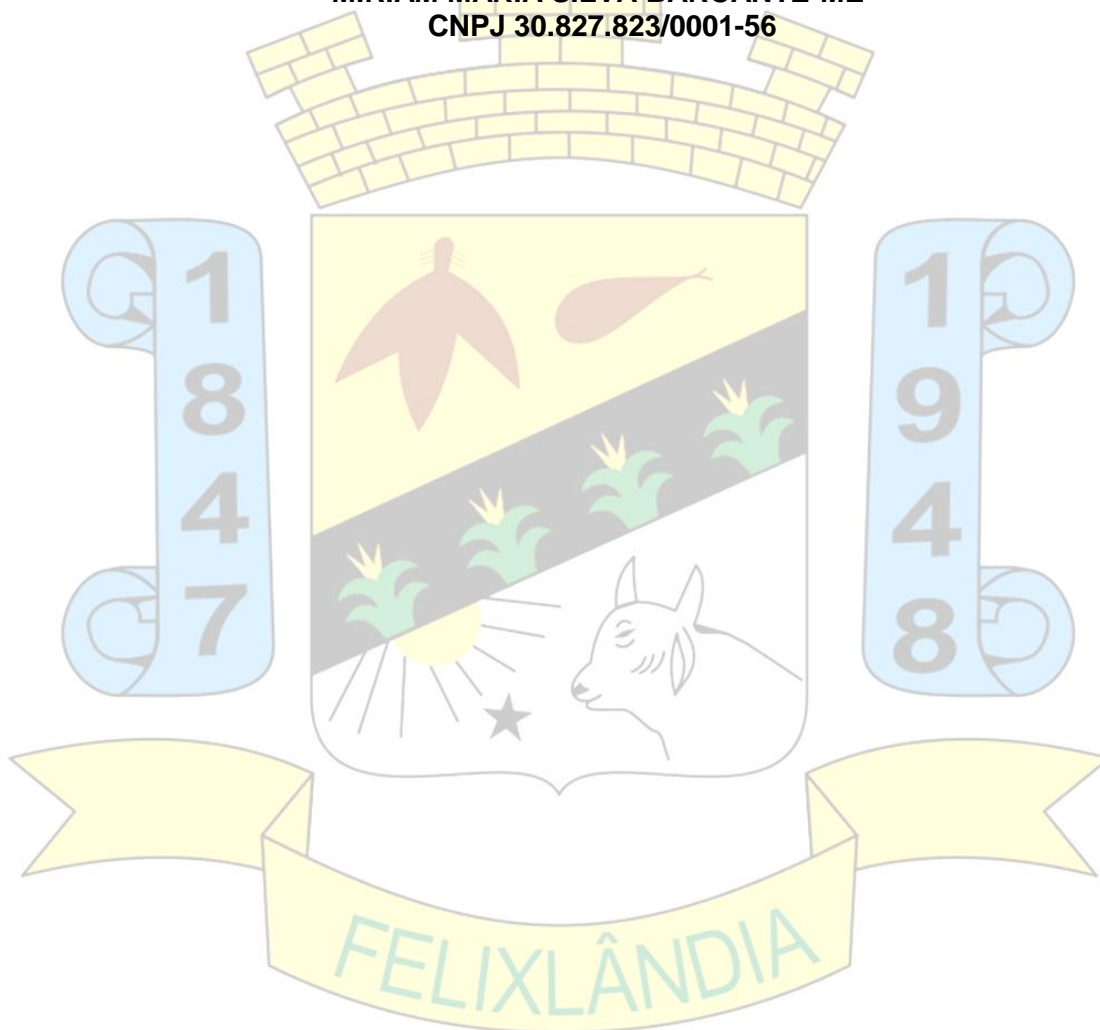
Felixlândia/MG, 02 de fevereiro de 2021.

---

**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
**CONTRATANTE**

---

**MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE-ME**  
**CNPJ 30.827.823/0001-56**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

## ANEXO I

**Fornecedor: MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	030763	ALMOFADA PARA CARIMBO E TAMPA METAL, PRETAS ESTEJO EM MATERIAL PLASTICO COM TAMPA EM METAL OU PLASTICO, MEDINMDO APROXIMADAMENTE 12,8 x 8,7 CM (Nº3)	Unidade	390,0000	2,0000	780,0000
Marca: JAPAN						
00002	030764	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO.	Unidade	60,0000	3,9000	234,0000
Marca: JAPAN						
00005	030766	BASTAO DE COLA QUENTE FINA 7,4CMx30CM PACOTE COM 1KG	pacote	165,0000	27,9000	4.603,5000
Marca: IBEL						
00006	030767	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSA, PACOTE DE 1 KG	pacote	170,0000	27,8000	4.726,0000
Marca: IBEL						
00007	028713	BLOCO AUTOADESIVO 100 X 125 PAUTADO COM 100 FLS	Unidade	180,0000	4,9000	882,0000
Marca: JOCAR						
00010	028714	CADERNO BROCHURA 96 FLS. FLEXIVEL DE CAPA DURA	Unidade	530,0000	4,2000	2.226,0000
Marca: 3B						
00012	026166	CAIXA BOX EM PAPELÃO	Unidade	3.010,0000	2,6000	7.826,0000
Marca: BIG BOX						
00013	028716	CAIXA BOX EM PLASTICO NA COR AZUL	Unidade	8.620,0000	4,5500	39.221,0000
Marca: POLIBRAS						
00016	033407	Caixa de sugestão, em aba, branca, desmontável, acompanha um porta-formulário ajustável a vários tamanhos de formulários e adesivos de sugestão; tamanho: 20,6x16,5x18,5cm	Unidade	500,0000	78,0000	39.000,0000
Marca: P7						
00017	033408	Caixa organizadora expositor triplo vertical, verde, organizador fabricado em poliestireno. Alta qualidade, resistencia e durabilidade. Possui 3 espaços para organizar papeis, pastas, documentos. Possui orificios na parte traseira, permitindo que o produto seja fixado ou pendurado	Unidade	20,0000	55,0000	1.100,0000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

Marca: WALEU

00041	030789	FITA ADESIVA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45X45CM.	Unidade	140,0000	2,3000	322,0000
-------	--------	---	---------	----------	--------	----------

Marca: ALLTAPE

00043	030791	FITA DUPLA FACE DE QUALIDADE COM MEDIDAS DE 20MM X 30.	Unidade	120,0000	5,2500	630,0000
-------	--------	--	---------	----------	--------	----------

Marca: ALLTAPE

00045	028738	GIZ COLORIDO ANTIALERGICO, NAO TOXICO, CAIXA COM 64 PALITOS	Caixa	5,0000	2,9500	14,7500
-------	--------	---	-------	--------	--------	---------

Marca: DELTA

00047	030793	GRAMPEADOR MANUAL DE MESA COM ESTRUTURA EM METAL CROMADO OU PINTADO E BASE EM BORRACHA, TIPO ALICATE COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR APROXIMADAMENTE 25 FOLHAS, CARGA MINIMA PARA 200 GRAMOS REFERENCIA 26 COM 6 MM DE ALTURA (26/6)	Unidade	100,0000	14,0000	1.400,0000
-------	--------	---	---------	----------	---------	------------

Marca: JOCAR

00053	026255	Jogo de canetinha de 12 cores	Unidade	30,0000	2,4500	73,5000
-------	--------	-------------------------------	---------	---------	--------	---------

Marca: JOCAR

00067	030799	PASTA ARQUIVO TIPO AZ, MATERIAL PAPELÃO Prensado, Lombada estreita de aproximadamente 50 mm, medindo aproximadamente 280x350mm. cor preta	Unidade	680,0000	11,0000	7.480,0000
-------	--------	---	---------	----------	---------	------------

Marca: FRAMA

00069	028747	PASTA CLASSIFICADORA	Unidade	596,0000	2,5000	1.490,0000
-------	--------	----------------------	---------	----------	--------	------------

Marca: TP

00073	030803	PASTA DOBRADA ( PASTA COM GRAMPO PLASTICO, PAPELÃO EM CARTÃO DUPLEX PLASTICADO NA COR 'PRETA, COM AS MEDIDAS 340MM X 235MM	Unidade	180,0000	1,4000	252,0000
-------	--------	--	---------	----------	--------	----------

Marca: AMOART

00075	030804	PASTA SUSPensa KRAFFT COM HASTE PLASTICA GRAMATURA 170G/M², ABAS COLADAS 8 POSIÇÕES PARA GRAMPO E 2 POSIÇÕES PARA ARQUIVO DIMENSOES 361MMX240MM.CAIXA COM 50 UNIDADES	Caixa	680,0000	62,9000	42.772,0000
-------	--------	---	-------	----------	---------	-------------

Marca: TP

00088	028757	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO. COMPONENTES AGUA PIGMENTOS ASPECTO FISICO LIQUIDO APLICACAO ALMOFADA CAPACIDADE FRASCO 40 ML, COR P RETO	Unidade	120,0000	2,4000	288,0000
-------	--------	--	---------	----------	--------	----------

Marca: RADEX

**Total do Lote: 155.320,7500**